



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.400, DE 2023

(Da Sra. Renata Abreu)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, entre os feriados nacionais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10752/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, entre os feriados nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 8 de março, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lista de feriados nacionais consagrada pela legislação vigente é justificadamente curta. Como se pode constatar no próprio texto da proposição ora apresentada, ela se resume a datas de grande significado cívico e/ou religioso, cuja relevância se consolidou ao longo da história pátria. Qualquer proposta de ampliar essa lista deve confrontar-se, portanto, com uma questão crucial: o novo feriado nacional sugerido está à altura daqueles poucos consagrados em lei? A resposta, neste caso específico, é positiva.

Observa-se, de início, que a dimensão alcançada pelo 8 de março como data de grande relevância cívica e política é fato incontestável. O propósito deste Projeto de Lei não é propriamente o de conceder-lhe importância ou mesmo o de promovê-la. Ela já existe. O Dia da Mulher já é percebido por brasileiras e brasileiros como uma data que se destaca entre as



outras datas significativas do ano. A experiência de quem vive o dia a dia do Congresso Nacional é o maior testemunho disso. O mês de março das parlamentares – e dos parlamentares! – é inteiramente impregnado pela repercussão do dia 8.

Mas essa repercussão não se dá por acaso. Ela decorre da luta das mulheres por uma posição não subordinada na sociedade brasileira. Foram muitos anos de mobilização para dotar a data e tudo que gira ao redor dela do impacto que tem hoje. Ela se tornou o símbolo de um avanço civilizatório de imenso alcance, embora longe de completar-se: a eliminação da hierarquia centenária que subordinou metade da humanidade à outra metade. É essa transformação fundamental que o 8 de março representa. Por isso, a data merece, sim, ser incluída no restrito rol dos feriados nacionais consagrados em lei.

Ao imenso significado histórico do 8 de março se junta o programa para o futuro que ele nos traz. Tal como, quando comemoramos o 7 de setembro, ou o 15 de novembro, não estamos apenas recordando o que aconteceu no passado, mas também nos provocando a alcançar a total independência e a total republicanização do país, ao comemorarmos o Dia Internacional da Mulher nos estamos comprometendo com o programa da equidade de gênero, que, repita-se, está longe de completar-se.

Em resumo, a consagração do 8 de março como feriado nacional significa reconhecer que a transformação em curso nas relações entre homens e mulheres é um processo que se equipara em importância ao das demais grandes transformações por que passamos no Brasil. Contamos, pois, com sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada RENATA ABREU

2023-2365



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 662, DE 6 DE ABRIL DE
1949
Art. 1º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:194904-06;662>

FIM DO DOCUMENTO